



SENADO FEDERAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 095/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, para alienação de aparas de papéis branco, misto e chapas de alumínio usadas, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. JAIR VITORINO, tendo em vista a manifestação da gestão, documento nº 00100.046536/2019-61, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.046163/2019-29, o Parecer nº 286/2019-ADVOSF, documento nº 00100.069304/2019-81, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.074439/2019-69, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.002215/2019-27, resolvem aditar o Contrato nº 095/2016, com base na sua Cláusula Décima, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 095/2016 fica prorrogado de 12 de julho de 2019 a 11 de julho de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado, referente ao período compreendido entre julho de 2018 (mês do segundo aniversário do Contrato) e julho de 2019 (mês do terceiro aniversário do Contrato) o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação cujo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório frustrar a prestação dos serviços ora prorrogados.

A

Rj



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA do Contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de MAIO de 2019.

  
**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**JAIR VITORINO**  
**CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**

**Testemunhas:**

  
**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SADCON**

  
**Auxaneu de Feres**  
**Coordenador da COPLAC**